



PROCESSO N.º:	75256/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ:	03.648.540/0001-74
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	DIAMANTINO
NÚMERO OS:	6139/2018
EQUIPE TÉCNICA:	CLARISMAR NEGRISOLI COUTO GARCIA

Senhor Secretário,

Trata o presente processo da análise das contas anuais de GOVERNO da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, exercício 2017, elaborada pela equipe técnica responsável pelas contas.

Após análise, a equipe técnica sugere a citação do Gestor nos termos do § 1º do artigo 256 RITCE-MT, oportunizando desta forma o direito ao contraditório e a ampla defesa acerca das irregularidades apontadas.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de comprovação da disponibilização das contas anuais para os cidadãos na Câmara Municipal e no Setor Técnico da Prefeitura que a elaborou, em observância ao disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal*
- Tópico - 5.8.2. *Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes - excesso de arrecadação e superávit financeiro - no montante de R\$ 3.010.307,42.* - Tópico - 4.1.3.1. *Alterações Orçamentárias*

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Diamantino não dispõe sobre todas as matérias definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 4.1.2. *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

3.2) *Inclusão de matéria estranha à Lei Orçamentária Anual de 2017, contrariando o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.* - Tópico - 4.1.3. *Lei Orçamentária Anual - LOA*

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *Envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado, referente à prestação de contas anual, fora do prazo legal.* - Tópico - 5.8.5. *Prestação de Contas Anuais de Governo*

Encaminha-se para providências.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES CUNHA.

Em Cuiabá-MT, 5 de Julho de 2018.

IARA BEATRIS VERRUCK
SUPERVISOR